



PROCESSO Nº 14.256/2023-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 35.399/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 115/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial – Contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex, coffee break e lanches), para o atendimento do Departamento de Fiscalização Ambiental – DFA, para ações desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental – DEA, e também do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 492/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 14.256/2023-PMM**, referente a **Adesão nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 35.399/2022-PMM, autuada na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 115/2022-CEL/SEVOP/PMM, com fito na *contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex, coffee break e lanches), para o atendimento do Departamento de Fiscalização Ambiental – DFA, para ações desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental – DEA, e também do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*, que tem como **órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos



jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 207 (duzentas e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 195-200, 201-206/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou, contudo, a verificação de existência de sanção impeditiva de contratação junto ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas–CMEP, o que percebemos o cumprimento às fls. 181-184.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 14.256/2023-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.



3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rubens Borges Sampaio, à Secretaria Municipal de Educação, foi feita por meio do Ofício nº 135/2023-SEMMA (fls. 04-05). Nesta senda, observa-se a anuência da SEMED, na pessoa de sua titular, Sra. Marilza de Oliveira Leite, em 20/04/2023, via Ofício nº 620/2023-DICOF/SEMED, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 06-08), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMMA consultou a signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 09-10). Em atenção ao referido expediente, a empresa **L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA** (fls. 11-12), manifestou aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 31).

Em complemento, presente no bojo processual a justificativa para a contratação (fl. 19), onde a SEMMA informa a necessidade “[...] para suprir as ações executadas nos plantões do Departamento de Fiscalização Ambiental – DFA, nas desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental – DEA, junto a escolas Públicas e população em geral, e suprir as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMAM [...]”.

Faz parte do procedimento a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 20-21), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 22-23), onde a SEMMA informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal Sr. Rinaldo Ranke - Técnico Contábil, designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser formalizado pelo órgão (fl. 14).



3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente providenciou Planilha de Custos (fl. 38), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 32-37), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 115/2022-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 40-85), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, observamos que o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 131-141), com o valor estimado de **R\$ 74.962,00** (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 18/01/2023 (fls. 110-112), com validade de 12 (doze) meses. Depreende-se do documento que a SEMMA de Marabá não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda, no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 20/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3168 (fl. 113); no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.262 (fl. 114) e no Jornal da Amazônia (fl. 115).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20230314013 (fl. 13).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA e a empresa **L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA** consta às fls. 142-148, e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela Procuradoria Municipal.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 24-26) e nº 17.767/2017 (fls. 27-29), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 86/2018-GP que nomeia o Sr. Rubens Borges Sampaio, como Secretário Municipal de Meio Ambiente (fl. 30) e Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 86-87), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.



Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 161);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 176);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fls. 180);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 178);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 185-186).

Vislumbramos nos autos, ainda, o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ (fls. 182-184), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMMA (fl. 03), quando confrontados com os respectivos quantitativos da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item/Lote	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário Registrado (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total Registrado (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1/Lote 1	Refeição pronta tipo marmitex com divisória Y	Unid.	8.000	17,79	600	7,50	142.320,00	10.674,00

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Item/Lote	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário Registrado (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total Registrado (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
2/Lote 1	Refeição pronta tipo marmiteix nº9	Unid.	37.000	18,70	100	0,27	691.900,00	1.870,00
3/Lote2	Coquetel para 100 pessoas	Unid.	50	2.729,00	2	4,00	136.450,00	5.458,00
4/Lote2	Coffee Break para 50 pessoas	Unid.	50	1.342,00	5	10,00	67.100,00	6.710,00
5/Lote2	Lanche	Unid.	50.000	20,10	2.500	5,00	1.005.000,00	50.250,00
TOTAL							2.042.770,00	74.962,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados para adesão e registrados na ARP em favor da empresa L. A LOURENÇO DE SOUSA.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos na Tabela 1 consta da Ata de Registro de Preços nº 011/2023-CEL/SEVOP/PMM, bem como no Termo de Referência para a Adesão. Ademais, cumpre registrar que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõem os Grupo da ARP (Lotes 01 e 02), compromissados em favor da empresa a ser contratada, em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU nas situações em que a licitação para registro de preços e adjudicação foi feita por grupo de itens.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma citada, uma vez que a titular da SEMED – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou que a SEMMA é o **quarto** órgão a aderir ao **Lote 01** e o **segundo** para o **Lote 02**, bem como consignou em sua autorização para a carona planilha com indicativos dos quantitativos solicitados e saldo remanescente por item, para cotejo e validação (fls. 06-08).

Por fim, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 17) subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante,

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2023 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício financeiro de 2023 (fls. 15-16), bem como do Parecer Orçamentário nº 402/2023-SEPLAN (fl. 18), ratificando a existência de crédito orçamentário no referido exercício para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

151601.18.122.0001.2.093 – Manutenção Secretaria Municipal Meio Ambiente;
151601.18.541.0016.2.094 – Operacionalização das Ações do Fundo de Meio Ambiente.
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da SEMMA, uma vez que o saldo somado para o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a execução no modo “carona”.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 155-160, 167 e 174, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da **L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA** (CNPJ nº 48.174.620/0001-73), bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 167A-170, 172 e 175).

Além do mais, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS, tiveram suas validades expiradas, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer celebração contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a



contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMMA) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **18/01/2024** (fl. 112).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMED), citada alhures, se deu em 20/04/2023, por meio do Ofício nº 620/2023-DICOF/SEMED (fl. 06). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **19/07/2023**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas contratante, a devida



cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.256/2023-PMM**, na forma de **Adesão nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder com a formalização das contratações pretendidas.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de junho de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Portaria nº 2985/2023-SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 14.256/2023-PMM**, de **Adesão nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo nº 35.399/2022-PMM**, referente ao **Pregão (SRP) nº 115/2022-CEL/SEVOP/PMM- Forma Presencial - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex, coffee break e lanches)**, para o atendimento do Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA, para ações desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental - DEA, e também do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em que é **requisitante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP